

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. João Almeida)

Dispõe sobre os critérios de distribuição do horário da propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, alterando o art. 47 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre a distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Art. 2º Os §§ 2º, 3º e 6º do art. 47 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a redação que se segue, acrescentando-se ao artigo o seguinte § 7º:

Art. 47.....

*§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos que tenham candidato **próprio** e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios:*

I – um terço, igualmente;

II – dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido será a resultante da proclamação dos eleitos, pela Justiça Eleitoral.

B430A6A506

B430A6A506

§ 6º Aos partidos que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

§ 7º As coligações farão a propaganda de que trata este artigo exclusivamente no horário que couber aos partidos aos quais são filiados os candidatos por elas registrados. (NR)º

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem a finalidade de aperfeiçoar os critérios de distribuição do horário destinado à propaganda eleitoral gratuita, de forma a que possa servir melhor aos fins para os quais foi criado. Não há dúvida que a legislação brasileira, ao garantir o acesso dos partidos políticos ao rádio e à televisão, conseguiu criar um mecanismo democratizador do debate público. Nas modernas sociedades de massa, os meios de comunicação são o canal privilegiado para a formação de opinião. Desse modo, permitir seu uso pelos partidos é assegurar ampla pluralidade política, partidária e ideológica.

No entanto, observa-se que esse direito democrático, garantido em lei, transforma-se em mercadoria. Alianças eleitorais são construídas como casamentos por interesse, em que o “dote” dos partidos são os minutos do tempo de televisão. O bem público, o horário que é pago com os impostos dos cidadãos para a exposição e o debate de idéias, é convertido em bem privado.

Ora, os partidos que não possuem candidatos capazes de verbalizar e implementar suas idéias não devem ter o direito legal de vender, ceder ou trocar o tempo que lhes foi concedido visando o bem comum. A medida que propomos impede este tipo de comportamento.

Ao não permitir a soma do tempo dos partidos que integram as coligações, estaremos impossibilitando o uso do horário eleitoral como moeda de troca entre os partidos, e assim criando condições mais propícias para que as coligações se construam sobre bases programáticas e propostas de governo, e não sobre relações mercantis.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JOÃO ALMEIDA